



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº DE GESTÃO MTUR/EMBRATUR 01/2025

PROCESSO Nº: 72031.003221/2025-40

CONTRATO DE GESTÃO 01/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, E A EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO.

ESTRUTURA

CAPÍTULO	CLÁUSULA	DESCRIÇÃO
I		DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
	Primeira	DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO DE GESTÃO
	Segunda	DAS DEFINIÇÕES
	Terceira	DO OBJETO
II		DAS OBRIGAÇÕES
	Quarta	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	Quinta	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
III		DOS RECURSOS E SUA ADMINISTRAÇÃO
	Sexta	DOS RECURSOS
	Sétima	DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS
	Oitava	DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO
IV		DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE
	Nona	DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE
	Décima	DO PLANO ESTRATÉGICO
	Décima Primeira	DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS
	Décima Segunda	DOS ORÇAMENTOS-PROGRAMA ANUAIS
	Décima Terceira	DA GESTÃO DE PESSOAL
	Décima Quarta	DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO A CARGO DO MTUR
	Décima Quinta	DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
	Décima Sexta	DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO
	Décima Sétima	DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES
V		DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
	Décima Oitava	DA VIGÊNCIA
	Décima Nona	DAS REVISÕES E MODIFICAÇÕES
	Vigésima	DA RENOVAÇÃO
	Vigésima Primeira	DA RESCISÃO
	Vigésima Segunda	DA PUBLICAÇÃO
	Vigésima Terceira	DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
	Vigésima Quarta	DOS ANEXOS
	Vigésima Quinta	DO FORO

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MTur**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.283/0005-42, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U” Brasília, Distrito Federal, CEP 70065-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Turismo, **CELSO SABINO DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Presidente da República, por meio do Decreto, de 31 de janeiro de 2025, publicado na Seção 2, página 02, do Diário Oficial da União, e a EMBRATUR - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, doravante denominada **CONTRATADA** ou **EMBRATUR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, autorizada a instituição por meio da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, regulamentada por meio do Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, com Estatuto Social registrado e arquivado sob o nº 0000008307, Livro A064-116, em 20 de dezembro de 2019, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.428/0001-66, com sede no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 2, Bloco “G”, Brasília, Distrito Federal, CEP. 70712-907, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO RIBEIRO FREIXO**, nomeado pelo Presidente da República, por meio de Decreto, de 12 de janeiro de 2023, publicado na Seção 2, página 1, do Diário Oficial da União, por seu Diretor de Marketing Internacional, Negócios e Sustentabilidade, **BRUNO GIOVANNI DOS REIS**, nomeado pelo Presidente da República, por meio de Decreto, de 30 de julho de 2023, publicado na Seção 2, página 3, do Diário Oficial da União, e por seu Diretor de Gestão e Inovação, **ROBERTO PEDRO KRUKOSKI DE AZEVEDO GEVAERD**, por meio de Decreto, de 19 de janeiro de 2023, publicado na Seção 2, página 1, do Diário Oficial da União, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de acordo com o Estatuto Social da **EMBRATUR**, doravante denominada **CONTRATADA** ou **EMBRATUR**, firmam o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, doravante simplesmente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** é firmado com fundamento nas seguintes disposições legais ou normativas:

- I) Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020;
- II) Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019; e
- III) Estatuto da **EMBRATUR**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste **CONTRATO** são adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- I) **MTur** - Ministério do Turismo;
- II) **CDE** - Conselho Deliberativo da **EMBRATUR**;
- III) **CFE** - Conselho Fiscal da **EMBRATUR**;
- IV) **DIREX** – Diretoria Executiva;
- V) **DGI** - Diretoria de Gestão e Inovação da **EMBRATUR**;
- VI) **COA** - Comissão de Orientação, Avaliação e Acompanhamento; e
- VII) **DMINS** – Diretoria de Marketing Internacional, Negócios e Sustentabilidade da **EMBRATUR**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto, em conformidade com a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, e com o Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019:

- I) estabelecer objetivos, prazos, metas e responsabilidades para a atuação da **EMBRATUR** na execução da Política Nacional de Turismo no que diz respeito à promoção, ao *marketing* e ao apoio à comercialização dos destinos, serviços e produtos turísticos brasileiros no mercado internacional conforme especificações do Plano Estratégico - Exercícios 2024-2027, do Plano de Gestão de Pessoal, dos Orçamentos-Programa Anuais, e dos Planos de Ação Anuais, para o período de 2025 a 2027;
- II) estabelecer os procedimentos para a supervisão da gestão da **EMBRATUR** pelo Poder Executivo, por intermédio do **MTur**, precipuamente:
 - a) da atuação da **EMBRATUR** na execução das políticas de promoção dos destinos, serviços e produtos turísticos brasileiros no exterior; e
 - b) da aplicação dos recursos próprios e dos que lhes forem repassados à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Nacional;
- III) definir, em seus anexos, os critérios de avaliação a serem adotados a partir da vigência deste instrumento, inclusive com a adoção de indicadores de desempenho, da atuação da **EMBRATUR** na execução das políticas de promoção dos destinos, serviços e produtos turísticos brasileiros no exterior e da aplicação dos recursos próprios e dos que lhes forem repassados à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Nacional; e
- IV) fixar limites e critérios para a despesa com remuneração e benefícios a serem atribuídos ao quadro de pessoal da CONTRATADA, assegurada à Diretoria-Executiva da **EMBRATUR** autonomia para contratação e administração de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No âmbito do presente **CONTRATO**, são estabelecidas as seguintes obrigações da **EMBRATUR**:

- I) observar as diretrizes definidas pelo **MTur** e enviaar esforços para o cumprimento das metas definidas neste **CONTRATO**, no Plano Estratégico e nos Planos de Ação anuais;
- II) realizar reuniões técnicas semestrais com o **MTur** para alinhamento estratégico e apresentação de ações previstas para o período subsequente;
- III) submeter anualmente ao **MTur**, por intermédio da **DIREX**, previamente à aprovação pelo **CDE**, o Orçamento-Programa Anual da **EMBRATUR**, para análise e deliberação, devidamente compatibilizado com o respectivo Plano de Ação Anual, para execução, no exercício subsequente, de programas e projetos relacionados à execução da Política Nacional de Turismo, no que diz respeito à promoção, ao *marketing* e ao apoio à comercialização dos destinos, serviços e produtos turísticos brasileiros no mercado internacional e para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal;
- IV) apresentar anualmente, até 31 de janeiro, o relatório de desempenho anual do **CONTRATO** referente ao período do exercício anterior, nos termos do art. 17 do Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019;
- V) apresentar ao **MTur**, dentro dos prazos estabelecidos no **CONTRATO**, os relatórios de Desempenho semestrais e anuais, assim como o relatório global de avaliação previstos neste **CONTRATO**;
- VI) apresentar previamente ao **MTur** proposta de Plano Internacional de Marketing Turístico e eventuais atualizações para análise e posterior publicação em ato do Ministro de Estado do Turismo, conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 6º do Decreto nº 12.136, de 9 de agosto de 2024, que aprova o Plano Nacional de Turismo para o quadriênio 2024-2027;
- VII) alcançar os resultados e metas estabelecidos no Plano Estratégico a que se refere este **CONTRATO**;
- VIII) promover a seleção e contratação de pessoal efetivo pelo regime celetista, precedido de edital publicado, em seu inteiro teor, no Diário Oficial da União, bem como com ampla divulgação no sítio eletrônico da contratada e na *internet*, respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade e as disposições da Cláusula décima terceira;
- IX) estabelecer normativos internos que visem a assegurar a vedação de prática de nepotismo (direto e/ou cruzado) e de conflito de interesses, inclusive entre contratadas e contratantes, e no âmbito de suas atuações em ambiente nacional e/ou internacional, contemplando dispositivos que disponham graus de responsabilização em caso de descumprimento de tais normativos;
- X) fixar os níveis de remuneração do quadro de pessoal em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, observado o limite máximo estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal;
- XI) observar, no provimento dos empregos em comissão, o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional conforme leis e normas federais, plano de cargos, carreiras e salários da agência e as disposições da Cláusula décima terceira, sendo vedadas as práticas do nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, bem como de conflito de interesses e as contratações ou designações para favorecer um ou mais familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

XII) estabelecer código de ética e código de conduta para os dirigentes, empregados e colaboradores da **EMBRATUR**, assim como para os agentes públicos que integrem a sua estrutura; bem como divulgar, orientar os públicos interno e externo para sua observância e respeito; e implementar, cumprir e monitorar a aplicação de seus dispositivos;

XIII) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, de transparência, de auditoria, de corregedoria, de ouvidoria e de incentivo a denúncias de irregularidades; bem como fomentar e monitorar tais práticas;

XIV) apresentar relatório anual de ouvidoria, junto ao relatório de desempenho anual, com a consolidação das informações relativas às manifestações encaminhadas por usuários de seus serviços, que aponte eventuais falhas e sugestões de melhorias;

XV) divulgar, independentemente de requerimento, as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela contratada, em local de fácil visualização, em sítios eletrônicos oficiais, e criar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme disposições previstas no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e alterações, referentes às tais obrigações;

XVI) observar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente o previsto em seu art. 2º, caput, e parágrafo único, bem como respectivo regulamento (Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e alterações), com o fim de divulgar e assegurar o acesso a informações de interesse público quanto aos recursos públicos e privados recebidos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

XVII) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 26 de outubro de 2021), e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seu regulamento (Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022) com o objetivo de prevenir, respectivamente, a prática de atos de improbidade administrativa, definidos no art. 1º, e de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no art. 5º, por seus dirigentes, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros contratados;

XVIII) implementar, no âmbito da **EMBRATUR**, sistema de gestão de *compliance* e governança, considerando aspectos internos e externos, normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes do negócio, as necessidades e expectativas das partes interessadas, de modo a prevenir, detectar e sanar todo e qualquer desvio ou não cumprimento que venha ocorrer visando que organização esteja em consonância com a legislação;

XIX) receber as demandas, analisar e emitir parecer sobre os requerimentos de pedidos de redução de alíquota do Imposto de Renda sobre pagamentos de despesas com promoção no exterior de empresas que realizarão operações de produtos e serviços brasileiros no exterior, encaminhando em seguida ao **MTur** para que seja realizado o registro do benefício fiscal de redução da referida alíquota no Sistema de Registro de Informações de Promoção, em conformidade com o Decreto nº 6.761, de 05 de fevereiro de 2009, e a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020; e

XX) remeter ao Tribunal de Contas da União (TCU), até 31 de março do exercício subsequente, as contas de gestão anual aprovadas por seu Conselho Deliberativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

No âmbito do presente **CONTRATO** são definidas as seguintes obrigações da **UNIÃO**, por intermédio do **MTur**:

I) supervisionar a gestão da **EMBRATUR**, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020;

II) incumbir o acompanhamento e supervisão do **CONTRATO** à unidade administrativa integrante da estrutura organizacional do **MTur**, nos termos do § 11 do art. 11 do Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019;

III) observar, nos termos definidos neste **CONTRATO** os procedimentos de relacionamento institucional com a **EMBRATUR**;

IV) emitir, até 31 de março de cada ano, o relatório anual de avaliação sobre o cumprimento do **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 do Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019;

V) respeitadas as normas e procedimentos aplicáveis, promover a transferência, à **EMBRATUR**, dos recursos consignados em favor da **CONTRATADA** no Orçamento Geral da União, para o cumprimento das metas e objetivos acordados no presente **CONTRATO** e seus anexos;

VI) acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pela **EMBRATUR**, dos indicadores e metas previstos neste **CONTRATO** e seus anexos;

VII) apoiar a **EMBRATUR**, com adoção dos meios necessários, no exercício de sua competência, visando à consecução dos objetivos e metas definidas neste **CONTRATO** e seus anexos;

VIII) analisar e deliberar sobre as propostas de orçamentos-programa anuais da **EMBRATUR** para execução do **CONTRATO**, previamente à aprovação pelo **CDE** da entidade; e

IX) promover, por ocasião do termo final do **CONTRATO**, a avaliação sobre os resultados alcançados, por meio do Parecer de Avaliação Conclusiva;

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS E SUA ADMINISTRAÇÃO

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos próprios da **EMBRATUR** ou transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, bem como dos créditos especiais e adicionais, para o financiamento de programas e projetos a serem executados pela **CONTRATADA** e para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal, têm suas fontes de receitas estabelecidas pelo art. 14, incisos I a X, da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020.

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento das obrigações, objetivos e metas pactuadas no presente **CONTRATO**, o Ministério do Turismo repassará à **EMBRATUR** os valores provenientes de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, bem como dos créditos adicionais e especiais, ressalvados os eventuais contingenciamentos.

Parágrafo segundo. Os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em instituições bancárias, na forma da legislação vigente, e os rendimentos auferidos serão computados em favor da **EMBRATUR** e aplicados, exclusivamente, na consecução de suas atividades institucionais.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de transferência adicional à **EMBRATUR** de recursos originários de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, bem como decorrentes de novas parcerias ou contratos, para o desenvolvimento de projetos, caso haja impacto no Plano Estratégico vigente, este deverá ser submetido à avaliação e aprovação do **CDE**, e/ou os projetos deverão ser incluídos, com os indicadores e metas correspondentes, no Plano de Ação Anual, observado o Plano Estratégico vigente anexo a este **CONTRATO DE GESTÃO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados e administrados pela **EMBRATUR** nos termos dispostos neste **CONTRATO** e em seus anexos, respeitadas as seguintes diretrizes:

I) os recursos serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas e projetos relacionados à atividade-fim da **EMBRATUR** e no custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal;

II) respeitados os limites fixados nas disposições deste **CONTRATO**, e as prescrições da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, do Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019 e do Estatuto Social aprovado pelo CDE, é conferida autonomia administrativa à **EMBRATUR** para execução das atividades institucionais estabelecidas no âmbito de sua competência, e com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários; e

III) respeitados os limites fixados neste **CONTRATO** e em consonância com as competências definidas na Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, no Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, e no Estatuto Social aprovado pelo **CDE**, é conferida autonomia à **DGI** para a contratação e administração de pessoal da entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e para fixar os respectivos níveis de remuneração em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, observado o limite máximo estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização dos atos de gestão e da aplicação dos recursos pela **EMBRATUR**, no âmbito deste **CONTRATO**, serão exercidos pela Auditoria Interna da Agência, sem prejuízo da atuação dos outros órgãos de controle da União na forma da legislação, inclusive pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e, no que couber, pelas demais instâncias e órgãos de controle do Poder Executivo da União.

Parágrafo primeiro. A **DIREX** contará com os trabalhos de auditoria independente para a realização das verificações das demonstrações contábeis e financeiras;

Parágrafo segundo. A **EMBRATUR** constituirá unidade administrativa responsável pelo Controle e Integridade da Agência;

Parágrafo terceiro. No exercício do controle interno e externo e da fiscalização dos atos de gestão de que trata esta Cláusula, serão observadas as disposições da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, do Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, e as normas e os regulamentos próprios de regência da atuação da **EMBRATUR**.

CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE

9. CLÁUSULA NONA – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE

O planejamento, a execução, o acompanhamento, a revisão e o controle do **CONTRATO**, com vistas à consecução dos objetivos e metas e à verificação das responsabilidades relativas à atuação da **EMBRATUR**, são estabelecidos em conformidade com as disposições da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, e do Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, a partir dos seguintes parâmetros:

- I) Plano Estratégico - Exercícios 2024-2027;
- II) Plano de Gestão de Pessoal;
- III) Orçamentos - Programa Anuais; e
- IV) Planos de Ação Anuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO ESTRATÉGICO

A atuação da **EMBRATUR** nos exercícios de 2025 a 2027 será balizada pelo Plano Estratégico 2024-2027 aprovado pelo **CDE**, contido no Anexo I deste **CONTRATO**, observado o seguinte:

- I) o Plano Estratégico contém, em conformidade com as disposições dos artigos 4º e 5º da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, e dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, para os exercícios de 2025 a 2027, a Política de Promoção dos Destinos, Serviços e Produtos Turísticos Brasileiros no Exterior;
- II) o Plano Estratégico poderá ser ajustado ao longo de sua execução, devendo a **EMBRATUR** apresentar o respectivo planejamento objeto da revisão ao **MTur**, previamente à aprovação pelo **CDE**; e
- III) o Plano Estratégico da **EMBRATUR** deve estar em conformidade com o disposto no Plano Plurianual, no Plano Nacional de Turismo e no Plano Internacional de Marketing Turístico vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS

A atuação da **EMBRATUR** – respeitadas as diretrizes deste **CONTRATO**, e do planejamento estratégico da entidade – atenderá, em cada um dos exercícios, o respectivo plano de ação anual, que deverá contemplar os temas estratégicos e as ações estratégicas a cargo da **CONTRATADA**, no intuito de cumprir as metas e indicadores acordados neste **CONTRATO**.

A atuação da **EMBRATUR** no exercício de 2025 seguirá o Plano de Ação de 2025, aprovado pelo **CDE**, contido no Anexo II deste **CONTRATO**;

A atuação da **EMBRATUR**, nos exercícios de 2026 a 2027, respeitadas as diretrizes do Plano Estratégico contido no Anexo I, seguirá os respectivos Planos de Ação Anuais, que:

- I) serão elaborados pela **DIREX** e submetidos para deliberação do **CDE**, até o dia 30 do mês de outubro do ano calendário anterior àquele em que serão executados, e encaminhados para ciência do **MTur** em até 15 dias;
- II) deverão estabelecer, em conformidade com o Plano Estratégico, os temas estratégicos e as ações estratégicas da **EMBRATUR** para o respectivo exercício;
- III) serão elaborados em consonância com os Orçamentos-Programas Anuais;
- IV) poderão contemplar proposta de manutenção ou de revisão de metas anuais ou de indicadores; e
- V) respeitada a compatibilidade com o Plano Estratégico, poderão ser revistos e adaptados durante o exercício de sua execução, por iniciativa da **EMBRATUR** ou do **MTur**, com base em proposta fundamentada, desde que ambas as partes estejam de acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ORÇAMENTOS-PROGRAMA ANUAIS

Os Planos de Ação Anuais de que trata a Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO** serão executados por meio dos respectivos Orçamentos-Programa Anuais, em relação aos quais serão observadas as seguintes disposições:

- I) cada Orçamento-Programa Anual deverá guardar compatibilidade com o respectivo Plano de Ação Anual e o cronograma de desembolso, por fonte;
- II) para o exercício de 2025, será adotado o Orçamento-Programa 2025, aprovado pelo **MTur** e pelo **CDE**, contido no Anexo III deste **CONTRATO**;
- III) para os exercícios de 2026 e 2027, o Orçamento-Programa Anual será submetido e acompanhado do respectivo Plano de Ação Anual, à deliberação do **MTur**, previamente à deliberação do **CDE**, até o dia 30 do mês de outubro do ano calendário imediatamente anterior ao exercício em que será executado;
- IV) o **MTur** deliberará acerca do Orçamento-Programa Anual até o dia 20 de novembro do ano calendário imediatamente anterior ao exercício em que será executado;

V) o encaminhamento ao **MTur** deverá ser acompanhado de informações qualitativas que permitam a avaliação da proposta; e

VI) respeitada a obrigatoriedade de manutenção da compatibilidade com os respectivos Planos de Ação Anuais ou suas versões alteradas, os Orçamentos-Programa Anuais poderão ser reformulados durante o exercício.

Parágrafo primeiro. Em caso de necessidade de complementação de informações, o **MTur** disporá de até 20 dias para emitir manifestação final a partir do recebimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE PESSOAL

A remuneração a ser percebida pelos empregados e comissionados da **EMBRATUR** deve ser fixada e disciplinada pelo Plano de Cargos e Salários aprovado pelo **CDE**, respeitadas as negociações coletivas de trabalho, em padrões compatíveis com os prevalecentes no mercado de trabalho, o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro. O pessoal empregado e comissionado da **EMBRATUR** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo segundo. Nenhum empregado e comissionado da **EMBRATUR** receberá valores diferentes daqueles fixados pelo **CDE** na tabela de remunerações e salários do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e do Referencial de Cargos e Salários dos Empregados no exterior da **EMBRATUR** e tampouco serão concedidas vantagens além daquelas previstas nos Acordos Coletivos de Trabalho e Normas Internas da Agência.

Parágrafo terceiro. O provimento, a dispensa, as remunerações e as demais normas de regulação não dispostas neste **CONTRATO** serão reguladas por ato do **CDE** ou da **DIREX**, observadas as competências previstas no Estatuto da **EMBRATUR**.

Parágrafo quarto. Compreendem-se como despesas com pessoal empregado e comissionado:

I) as remunerações atribuídas aos membros da **DIREX**, **DMINS** e **DGI**;

II) as remunerações atribuídas a empregados efetivos e em comissão; e

III) os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, incidentes sobre as remunerações, que sejam de responsabilidade da **EMBRATUR**.

Parágrafo quinto. As despesas com pessoal empregado e comissionado não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) da **Receita Corrente** prevista no Orçamento-Programa Anual do respectivo exercício financeiro. Esse percentual poderá ser acrescido de uma margem de até 5% (cinco por cento) para contratações temporárias decorrentes de necessidades específicas, desde que devidamente justificada pela **Embratur** nos relatórios de desempenho semestrais e anuais encaminhados ao **MTur**.

Parágrafo sexto. Caso a Lei Orçamentária do respectivo exercício não esteja em vigência e/ou em caso de contingenciamento de recursos, fica autorizado o uso da reserva de contingência para pagamento da folha de pessoal.

Parágrafo sétimo. Havendo frustração de receita do respectivo exercício financeiro, a base de cálculo estabelecida no parágrafo quinto poderá ser revista mediante solicitação justificada da **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo. O quantitativo total de cargos efetivos ocupados deverá representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de cargos de confiança ocupados até o fim do exercício de 2025. Esse percentual deverá ser ampliado gradualmente em 10% (dez por cento) ao ano a partir de 2026 até o término da vigência deste **CONTRATO**.

Parágrafo nono. A partir de fevereiro de 2026, os cargos de confiança deverão ser ocupados, no mínimo, em 10% (dez por cento) por empregados efetivos da **EMBRATUR**, com incremento anual de 10% (dez por cento) até que se atinja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de ocupação por empregados efetivos.

Parágrafo décimo. Para fins do disposto no parágrafo nono, considerar-se-ão apenas os cargos de confiança compatíveis com as funções de direção, chefia ou assessoramento, excluindo-se os cargos de Auxiliar Administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO A CARGO DO MTUR

A Comissão de Orientação, Avaliação e Acompanhamento (**COA**), atualmente regida pela Portaria MTur nº 49, de 26 de outubro de 2022 (com redação dada pela Portaria MTur nº 3, de 9 de março de 2023), é a instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão ministerial da **EMBRATUR**, conforme Cláusula Quinta, II, deste **CONTRATO**.

Parágrafo primeiro. Compete à Comissão de Orientação, Avaliação e Acompanhamento:

I) acompanhar e avaliar o desempenho da instituição à luz do estabelecido no **CONTRATO**;

II) recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação do **CONTRATO**;

III) propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento da **EMBRATUR** com as políticas de desenvolvimento, quando solicitado; e

IV) outras que venham a ser delegadas pelo Secretário Executivo ou Ministro no âmbito da supervisão ministerial da **EMBRATUR**.

Parágrafo segundo. As discussões realizadas na **COA**, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação do Secretário-Executivo e do Ministro de Estado do **MTur** na supervisão da **EMBRATUR**.

Parágrafo terceiro. A composição e o funcionamento da **COA** serão disciplinados em sua Portaria de constituição, respeitadas as competências definidas neste **CONTRATO**.

Parágrafo quarto. A participação na **COA** será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada e esta será composta por servidores públicos do **MTur**, sendo presidida pelo representante da Secretaria-Executiva dessa pasta.

Parágrafo quinto. A **EMBRATUR** encaminhará ao **MTur** até o dia 31 de julho de cada ano, o relatório de desempenho semestral referente a seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste **CONTRATO** no primeiro semestre.

Parágrafo sexto. Da mesma forma, a **EMBRATUR** encaminhará ao **MTur**, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório de desempenho anual contendo a execução das metas e obrigações previstas neste **CONTRATO** no exercício anterior, a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do **CONTRATO** e as análises gerenciais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Ficam definidos como critérios objetivos para avaliação:

I) do desempenho da **EMBRATUR**: a eficácia organizacional, que reflete a capacidade da agência em alcançar as metas e objetivos estratégicos definidos;

II) da aplicação dos recursos administrados pela **EMBRATUR**;

- a) cumprimento dos limites de despesa de pessoal definidos neste Contrato de Gestão;
- b) proporção dos recursos aplicados diretamente em ações finalísticas em relação àqueles aplicados em atividades de suporte; e
- c) percentual de execução do orçamento-programa em relação ao valor planejado e executado.

Parágrafo primeiro. O desempenho da EMBRATUR será considerado satisfatório quando houver o alcance de, no mínimo, 80% das metas estabelecidas no Plano Estratégico e nos Planos de Ação.

Parágrafo segundo. Caso não haja o alcance do desempenho estipulado nesta Cláusula, a EMBRATUR apresentará as justificativas para apreciação do MTUR, sob pena da responsabilização prevista no parágrafo quarto da Cláusula Décima Sétima.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

São instrumentos de orientação, acompanhamento e de avaliação da COA, sem prejuízo de outros definidos pelo Ministério, os seguintes:

- I) reuniões da COA;
- II) relatórios de desempenho semestral e anual apresentados pela EMBRATUR;
- III) relatórios semestral de monitoramento e relatório anual de avaliação emitidos pela COA;
- IV) relatório global de avaliação apresentado pela EMBRATUR; e
- V) parecer de avaliação conclusiva emitido pela COA.

Parágrafo primeiro. As reuniões da COA serão convocadas pela respectiva Presidência, a cada semestre, ou quando necessário, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores de gestão e metas, bem como apreciar matérias específicas por solicitação do Presidente da EMBRATUR, do Secretário-Executivo ou do Ministro de Estado, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

Parágrafo segundo. Os relatórios de Desempenho deverão ser elaborados pela EMBRATUR, com o objetivo de subsidiar a COA no acompanhamento e avaliação do desempenho da instituição.

Parágrafo terceiro. Os relatórios de desempenho devem ser apresentados ao MTur:

- a) relatório de desempenho Semestral até 31 de julho; e
- b) relatório de desempenho Anual até 31 de janeiro.

Parágrafo quarto. Os relatórios de desempenho deverão contemplar, no mínimo:

- a) uma avaliação geral do desempenho da EMBRATUR em relação ao alcance dos objetivos indicadores de gestão e metas;
- b) a indicação dos fatores positivos ou negativos, endógenos ou exógenos, que influenciaram o desempenho e o índice de preenchimentos dos objetivos do CONTRATO;
- c) análise gerencial dos resultados obtidos com a execução dos programas e projetos, com base nas metas e nos indicadores de desempenho constantes do Caderno de Indicadores e Metas deste CONTRATO;
- d) a indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas e/ou a indicação das que sejam necessárias; e
- e) tabela comparativa acerca da execução do orçamento-programa do exercício, contendo o valor planejado e o executado mensalmente.

Parágrafo quinto. Os relatórios de desempenho deverão contemplar todos os elementos constantes dos incisos a) a e) do Parágrafo Quarto da presente Cláusula.

Parágrafo sexto. O eventual descumprimento dos objetivos e metas estipulados no Plano Estratégico deverão ser justificado pela EMBRATUR no relatório de desempenho a ser enviado ao MTur.

Parágrafo sétimo. Os relatórios do monitoramento deverão ser elaborados pela COA, com o objetivo de manifestar a avaliação da comissão acerca do relatório do Desempenho apresentado pela EMBRATUR e dar conhecimento de seu conteúdo ao Secretário-Executivo do MTur, conforme abaixo:

- a) relatório de monitoramento semestral até 31 de agosto; e
- b) relatório de monitoramento anual até 31 de março.

Parágrafo oitavo. Os relatórios de monitoramento manifestam a avaliação da COA sobre o desempenho apresentado pela EMBRATUR, além de indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, e devem levar em consideração os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, e o empenho da EMBRATUR para o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores do desempenho acordados.

Parágrafo nono. O relatório de monitoramento anual servirá para analisar os resultados alcançados com o CONTRATO e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional.

Parágrafo décimo. O relatório Global de Avaliação deverá ser elaborado pela EMBRATUR com o objetivo de apresentar sua avaliação final sobre o CONTRATO e deverá conter, no mínimo, resultados alcançados na vigência do CONTRATO em relação aos objetivos, metas, identificação dos fatores que influenciaram esses resultados e avaliação do CONTRATO como instrumento do acompanhamento e avaliação.

Parágrafo décimo-primeiro. O relatório Global de Avaliação deverá ser apresentado ao MTur até 05 de setembro de 2027, a fim de subsidiar a renovação deste objeto.

Parágrafo décimo-segundo. O MTur elaborará o parecer de avaliação conclusiva, até 27 de outubro de 2027, por ocasião do termo final do CONTRATO, com o objetivo de realizar avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados no período e sua utilização como instrumento do acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da entidade.

Parágrafo décimo-terceiro. A minuta de Parecer de Avaliação Conclusiva a ser elaborada pela SE-MTUR e submetida ao Ministro de Estado do Turismo por ocasião do termo final do CONTRATO conterá a apreciação do relatório global de Avaliação recebido da EMBRATUR e eventuais outras considerações acerca do CONTRATO como instrumento de supervisão do relacionamento entre a Agência e o MTur.

Parágrafo décimo-quarto. Os relatórios de desempenho anuais e o parecer de avaliação conclusiva subsidiarão a eventual negociação para a renovação do presente CONTRATO.

Parágrafo décimo-quinto. A EMBRATUR remeterá ao Tribunal do Contas da União, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício subsequente, nos termos do art. 19, da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, as contas relativas à gestão anual, aprovadas pelo CDE e acompanhadas de manifestação do CFE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Independente da responsabilidade constitucional relativa aos preceitos aplicáveis à Administração Pública e ao trato com o recurso público, a **EMBRATUR** e seus administradores, e agentes e empregados, estes em conjunto ou isoladamente, nos casos em que derem causa ao descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO**, ficarão sujeitos às seguintes consequências:

I) suspensão dos eventuais repasses voluntários dos recursos orçamentários da União;

II) rescisão do **CONTRATO**;

III) instauração de processo administrativo ou interposição da medida judicial cabível para apurar desvios de condutas no exercício dos respectivos cargos por administradores, e agentes e empregados; e

IV) instauração de tomada de contas especial ou interposição da medida judicial cabível nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos à **EMBRATUR** e/ou à União.

Parágrafo primeiro. A adoção das medidas indicadas no *caput* desta Cláusula não exclui a responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da Legislação aplicável aos casos concretos.

Parágrafo segundo. Em casos de reincidência de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO** devidamente comprovado, o **CDE** poderá recomendar o afastamento temporário ou definitivo dos administradores, agentes ou empregados da **EMBRATUR**.

Parágrafo terceiro. Em todos os casos será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto. Os dirigentes que derem causa ao descumprimento injustificado dos objetivos e metas avençados, bem como a eventuais faltas cometidas, poderão ser responsabilizados na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021), e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** vigorará da data de sua celebração até **31 de dezembro de 2027**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS REVISÕES E MODIFICAÇÕES

Este **CONTRATO** e seus anexos poderão ser revistos por iniciativa de quaisquer das partes signatárias, observadas as disposições da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, e do Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RENOVAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser renovado se assim acordarem as partes signatárias.

Parágrafo único. Na renovação do **CONTRATO** serão consideradas as avaliações dos resultados alcançados, em especial no que se refere ao grau de preenchimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Estratégico, introduzindo-se para o período de vigência subsequente os ajustes e as correções aconselhadas pela avaliação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Respeitadas as disposições legais às quais estão vinculadas as partes signatárias, este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I) por iniciativa do **MTur**, em caso de comprovada e injustificada insuficiência de desempenho da **EMBRATUR** no cumprimento das metas e objetivos fixados no Plano Estratégico;

II) por força de recomendação proveniente do Tribunal de Contas da União, na hipótese prevista no art. 18 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020;

III) em decorrência de lei nova que assim disponha; e

IV) encerrado de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

Parágrafo primeiro. A rescisão deste **CONTRATO** importa na imediata suspensão das medidas de ampliação de autonomia de gestão conferida à **EMBRATUR**, cabendo ao **MTur** a adoção dos atos necessários à revogação das mesmas.

Parágrafo segundo. Serão nulos os atos praticados em contrariedade à suspensão de que trata o parágrafo anterior, sujeitando aqueles que o praticarem às sanções legais cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **MTur** providenciará a publicação deste **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial da União no prazo de 15 dias a contar de sua assinatura, conforme previsto no § 10º do artigo 11 do Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Em caso de decretação do estado de emergência, submeter ao **MTur** para aprovação, por intermédio da **DIREX** e depois de aprovado pelo **CDE**, o Plano de Ação proposto para a utilização de recursos da **EMBRATUR** na realização de ações de natureza extraordinária previstas no art. 34 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste **CONTRATO**:

I) Plano Estratégico - Exercícios 2024-2027;

II) Plano de Ação Anual - 2025;

III) Orçamento-Programa Anual - 2025;

IV) Caderno de Indicadores e Metas; e

V) Template dos Planos de Ação Anual;

VI) Template relatório de Desempenho Semestral e Anual; e

VII) Template Relatório Global de Avaliação.

Parágrafo único. Os Orçamentos-Programa Anuais e Planos de Ação Anuais dos exercícios de 2026 e 2027 serão anexados oportunamente, observadas as regras estabelecidas neste **CONTRATO**.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

O foro competente para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, que não possam ser resolvidas administrativamente, por força do art. 109 da Constituição.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF), na data da assinatura digital.

CELSO SABINO DE OLIVEIRA

Ministro do Turismo

MARCELO RIBEIRO FREIXO

Presidente

BRUNO GIOVANNI DOS REIS

Diretor de Marketing Internacional, Negócios e Sustentabilidade

ROBERTO PEDRO KRUKOSKI DE AZEVEDO GEVAERD

Diretor de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado**, em 13/05/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Giovanni dos Reis, Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pedro Krukoski de Azevedo Gevaerd, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Freixo, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2511388** e o código CRC **FA980ADF**.